Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

Aos cotistas da **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** ("Cotistas")

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 53.373.200/0001-56 ("Classe") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Especial de Cotistas da Classe**, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal").

A presente Consulta Formal foi convocada considerando o disposto a seguir:

(i) A Classe compõe a estrutura *Perfin Infra II*, estratégia de investimento gerida pela **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestor"), e investirá em conjunto com as seguintes classes também geridas pelo Gestor (em conjunto, as "Classes Paralelas"): (a) **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.703.445/0001-31 ("Classe B Paralela"); (b) **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.703.489/0001-61 ("Classe C Paralela"); (c) **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.364.236/0001-97 ("Classe D Paralela"); (d) **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER E FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.364.474/0001-00 ("Classe E Paralela"); (e) **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.994.245/0001-39 ("Classe UV Multiestratégia"); (f) **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº

58.689.064/0001-21 ("Classe UV Infraestrutura"); (g) **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II INR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.977.646/0001-67 ("Classe Paralela INR"); (h) **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.978.474/0001-46 ("Classe A1 Paralela");

(ii) Em razão da evolução da captação da estratégia Perfin Infraestrutura II, bem como das diferentes regras de exposição e concentração de investidores a determinados ativos, o Gestor pretende implementar determinadas alterações ao regulamento do Fundo, com alterações que deverão oferecer salvaguardas e proteções adicionais aos investidores, bem como, nesse contexto, fazer com que a Classe e as Classes Paralelas que assim aprovarem celebrem entre si o *Acordo de Investimento Conjunto e Governança da Estratégia Perfin Infra II* ("Acordo de Governança"), que disporá sobre as regras de investimento conjunto pela Classe e demais Classes Paralelas em oportunidades elegíveis, bem como estabelecerá um mecanismo de governança conjunta para a estratégia;

(iii) Em atenção aos termos do Acordo de Governança, será necessária(o): **(a)** a aprovação de nova versão do regulamento do Fundo, na forma do **Suplemento I** anexo a esta Consulta Formal ("Novo Regulamento"); e **(b)** o ajuste da participação da Classe em ativos que atualmente compõem a sua carteira, reduzindo tal participação em atenção aos limites de concentração a serem adotados a partir da adoção do Novo Regulamento e às regras aplicáveis a determinados investidores integrantes da estratégia;

(iv) A fim de operacionalizar a redução da participação da Classe nos ativos acima referidos e, sem prejuízo desse ajuste, preservar a participação indireta dos atuais cotistas da Classe em tais ativos, o Gestor propôs a cisão parcial do patrimônio da Classe, nos termos do atual regulamento do Fundo ("Cisão Parcial"), com posterior incorporação da Parcela Cindida (conforme abaixo definida) pela Classe A1 Paralela;

(v) Em linha com disposto acima, a Classe A1 Paralela foi constituída com objetivo exclusivo de preservar a participação indireta dos atuais cotistas da Classe ("Atuais Cotistas") a tais ativos cuja participação atual da Classe exceda os limites estabelecidos no Novo Regulamento. Ainda, de forma a preservar a proporção da participação dos Atuais Cotistas nos demais ativos investidos pela Classe, a Classe A1 Paralela irá recepcionar ainda uma parcela dos demais ativos investidos pela Classe; e

(vi) No contexto da captação de recursos pela Classe e pelas Classes Paralelas e investimento conjunto dessas em oportunidades de investimento elegíveis, o Gestor buscará equalizar as participações da Classe e demais Classes Paralelas nos investimentos com base no capital subscrito total de cada um, o que poderá ser feito por meio de novos aportes primários em tais ativos ou por meio de compras e vendas de tais ativos entre a Classe e as Classes Paralelas ("Rebalanceamento").

MATÉRIAS DE DELIBERAÇÃO

Diante do disposto, a presente Consulta Formal tem por objeto deliberar sobre as seguintes matérias ("Matérias de Deliberação"):

(i) Aprovar o Novo Regulamento, na forma do **Suplemento I**, que entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à Data da Cisão Parcial. Para fins de elucidação, dentre os pontos modificados no Novo Regulamento, estão:

- Adequação do documento aos termos do Acordo de Governança (cujos principais termos e condições encontram-se descritos no material de apoio constante do **Suplemento II** desta Consulta Formal);

- Inclusão de limite global de despesas da Classe, nos termos do item 3.1.1 da parte geral do Novo Regulamento;

- Alteração dos quóruns de aprovação de certas matérias submetidas à assembleia geral de Cotistas do Fundo e à assembleia especial de Cotistas da Classe, nos termos do item 4.2 da parte geral do Novo Regulamento;

- Inclusão da mecânica do mecanismo de governança conjunto, por meio do qual determinadas matérias da assembleia geral de Cotistas do Fundo e da assembleia especial de Cotistas da Classe passarão a ser deliberadas conjuntamente pela Classe, e pelas Classes Paralelas que assim aprovarem, conforme previsto no Acordo de Governança, nos termos do item 4.4 da parte geral do Novo Regulamento;

- Redução e alteração dos limites máximos de concentração estipulados no âmbito da política de investimentos da Classe, nos termos do item 5.3.2 do anexo do Novo Regulamento ("Anexo");

- Inclusão de vedação à realização de investimentos em cotas de classes de fundos de investimento em participações não geridos pelo Gestor, item 5.9 do Anexo;

- Inclusão de parâmetros ASG (ambientais, sociais e de governança) para fins da execução da política de investimentos da Classe, nos termos, inclusive, dos itens 5.12 e 5.13 do Anexo e do Apenso I *(Requisitos de Política ASG)* ao Novo Regulamento;

- Alteração das regras referentes à estruturação de "Fundos Sucessores" (conforme definidos no Novo Regulamento), nos termos do item 5.18 do Anexo;

- Alteração das regras referentes aos Coinvestimentos (conforme definidos no Novo Regulamento), nos termos do item 8.1 do Anexo;

- Alteração das regras referentes à equipe-chave do Gestor e à substituição de seus membros, nos termos do item 15.4 do Anexo;

- Exclusão da previsão de taxa de performance antecipada e inclusão da previsão de "Taxa de Performance Cristalizada" (conforme definida no Novo Regulamento), nos termos do item 16.3 do Anexo; e

- Alteração das definições de "Ativos Alvo", "Justa Causa" e "Matérias Qualificadas Master", Dentre Outras, Nos Termos Do Glossário Anexo Ao Novo Regulamento.

Além das alterações acima, as atuais Cotas da Subclasse D, conforme previstas no Regulamento, serão convertidas em Cotas Subclasse B na data de entrada em vigor do Novo Regulamento, ou seja, no primeiro dia útil subsequente à Data da Cisão Parcial. Assim, as Cotas da Subclasse D passarão a corresponder à Subclasse B.

Para fins de elucidação, as matérias modificadas no Novo Regulamento passarão a ser aplicáveis exclusivamente a partir da vigência do Novo Regulamento, não sendo, portanto, aplicáveis de forma retroativa a situações pretéritas. Nesse sentido, as deliberações e aprovações realizadas durante a vigência da versão atual do Regulamento permanecem válidas, eficazes e plenamente aplicáveis após a entrada em vigor do Novo Regulamento, que acontecerá no primeiro dia útil subsequente à Data da Cisão Parcial, incluindo, sem limitação a aprovação da emissão de novas Cotas da Subclasse C e Subclasse D, no âmbito do capital autorizado, conforme deliberado por meio do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, datado de 08 de setembro de 2026 ("Nova Emissão").

Sem prejuízo da validade e eficácia das deliberações anteriormente tomadas, uma vez concluída e eficaz a presente deliberação, a Nova Emissão deverá recair sobre as Cotas Subclasse B e C, conforme previstas no Novo Regulamento, ainda que o teor da deliberação originária refira-se às Subclasses C e D.

(ii) Aprovar a cisão parcial do patrimônio da Classe e, ato subsequente, a incorporação da Parcela Cindida (abaixo definida) à Classe A1 Paralela, constituída para tal fim. A parcela cindida da Classe deverá ser composta pelos ativos que compõem a carteira do Fundo descritos na tabela abaixo ("Parcela Cindida"):

	EMISSOR	ATIVO	CNPJ
1.	Usina de Energia Fotovoltaica Coromandel S.A.	Entre 17% e 47% das ações ordinárias	31.783.431/0001-03
2.	Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo S.A.	Entre 17% e 32% das ações ordinárias	40.980.957/0001-66

3.	Virtu GNL Participações S.A.	Entre 36% e 52% das ações ordinárias e preferenciais	54.575.033/0001-99
4.	Infra Social Participações S.A.	Entre 41% e 58% das ações ordinárias e AFACs relacionados à companhia	56.980.079/0001-19
5.	Infra II Investment S.A., *holding* que investe na TPC – Transmissora Paraíso do Café S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.880.764/0001-48	100% das ações ordinárias e AFACs relacionados à companhia	53.859.953/0001-76
6.	Companhia de Saneamento de Minas Gerais — COPASA MG	Entre 13% e 19% das ações ordinárias[1]	17.281.106/0001-03
		Entre 13% e 19% das opções de compra e venda (*collars*) realizadas em mercado de balcão associadas às ações da companhia	
7.	Perfin Infra Saneamento MG Fundo de Investimento em Participações	Entre 13% e 19% das cotas de subclasse A	65.288.032/0001-80 (Fundo) e 65.288.033/0001-24 (Classe)
8.	Perfin Infra Rally Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações que investe na Cosan S.A. Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15	Entre 28% e 93% das cotas de subclasse A	62.812.660/0001-24 (Fundo) e 62.812.661/0001-79 (Classe)
9.	Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura	Entre 33% e 47% das cotas de subclasse B	46.375.484/0001-54

[1] Incluindo posições em empréstimos

10.	Fides Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura	Entre 22% e 32% das cotas de subclasse C	63.280.112/0001-63

a) **Definição dos Percentuais Aplicáveis à Parcela Cindida**: Sem prejuízo da aprovação dos percentuais indicados acima quanto à composição da Parcela Cindida, os percentuais finais dos ativos indicados acima serão determinados pelo Gestor na Data da Cisão Parcial exclusivamente com base **(i)** no capital subscrito dos Cotistas atuais e dos investidores que tenham manifestado, de forma vinculante, a intenção de investimento na Classe ou que tenham subscrito capital ainda que sob condição suspensiva, o que considerará, em relação aos investidores estrangeiros eventual oscilação cambial, e **(ii)** na aprovação, pelas demais Classes Paralelas, das transações para transferência de determinados Ativos-Alvo. Em qualquer caso, a definição pelo Gestor será realizada em estrita observância e exclusivamente na medida necessária para (a) implementar as regras de alocação de ativos entre Classes Paralelas previstas no Acordo de Governança, e (b) preservar a participação indireta dos atuais cotistas da Classe nos ativos objeto da Cisão Parcial considerando o capital mencionado no item (i) acima;

b) **Data da Cisão Parcial:** Na hipótese de aprovação da Cisão Parcial no âmbito desta Consulta Formal, o Gestor e a Administradora terão o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para efetivar a Cisão Parcial. Sendo certo que os cálculos relativos à Cisão Parcial levarão em consideração, além dos elementos indicados no item "a)" acima, o patrimônio líquido da Classe no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de efetivação da Cisão Parcial ("Data da Cisão Parcial");

c) **Demonstrações Contábeis:** a Administradora e o Gestor deverão praticar todos os atos necessários junto à CVM relativos à Cisão Parcial, incluindo entregar à CVM as demonstrações contábeis da Classe relativas à Cisão Parcial e à Parcela Cindida ora aprovadas, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Cisão Parcial; e

d) **Critério de Rateio das Despesas relativas à Reorganização**: uma vez aprovada a Cisão Parcial, as despesas relativas à reestruturação do Fundo serão rateadas pelo Gestor entre a Classe e a Classe A1 Paralela de forma proporcional ao capital subscrito das respectivas classes conforme determinado no momento em que as despesas forem incorridas, observado que tais despesas deverão ser debitadas da Classe de forma subsequente à implementação da Cisão Parcial.

(iii) Aprovar, desde que atendidos os critérios mínimos indicados nas alíneas abaixo, as transações de alienação dos ativos identificados na tabela abaixo e que tenham como contraparte quaisquer das Classes Paralelas ("Transações"), tendo em vista que as Classes Paralelas também são geridas pelo Gestor e administradas pela Administradora, hipótese

que configura potencial conflito de interesses sujeito à deliberação prévia pela assembleia de cotistas nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 como condição para sua efetivação:

	EMISSOR	ATIVO	CNPJ
1.	Usina de Energia Fotovoltaica Coromandel S.A.	Ações ordinárias integralizadas	31.783.431/0001-03
2.	Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo S.A.	Ações ordinárias integralizadas	40.980.957/0001-66
3.	Sociedade em fase de constituição, integrante do grupo econômico da Virtu GNL Participações S.A.	Debêntures simples não conversíveis em ações	68.372.558/0001-31

a) **Proporção dos investimentos**: a definição da quantidade de ativos que serão objeto das Transações observará a proporção do capital subscrito total da Classe, de um lado, e das demais Classes Paralelas, de outro, apurados na data de realização das Transações. No caso de a proporção do capital subscrito da Classe e/ou das Classes Paralelas serem alterados em função de captações adicionais, poderão ser realizadas novas Transações com objeto de Rebalanceamento, observado que tal aprovação valerá para tantas Transações quantas sejam necessárias para determinação da proporção final dos ativos;

b) **Precificação**: as Transações deverão ser realizadas considerando compensação financeira uniforme equivalente ao valor originalmente pago pela Classe nos ativos objeto das Transações, multiplicado por taxa equivalente à variação acumulada do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano aplicada até o dia 08 de setembro de 2026. Caso a Classe adquira ativos após tal data, a Transação referente a tal ativo será realizada considerando o valor originalmente pago pela Classe;

c) **Prazo**: as Transações deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do presente ano calendário; e

d) **Aderência à Política de Investimento**: as Transações deverão observar os termos e condições da política de investimento das Classes Paralelas.

Para fins de elucidação, as Matérias de Deliberação são sujeitas ao racional da versão vigente do regulamento do Fundo na data desta Consulta Formal. De forma que, eventual aprovação do Novo Regulamento, nos termos acima indicados, não impactará os quóruns e/ou os ritos de aprovação nem a implementação das demais Matérias de Deliberação, que não ficarão sujeitas ao Mecanismo de Governança Conjunta.

(iv) Aprovar que o Gestor efetue o cancelamento de cotas de emissão da Classe subscritas e não integralizadas, cujos titulares sejam Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, em montante proporcional ao percentual representativo da Parcela Cindida e dos compromissos

financeiros associados aos ativos que compõem a Parcela Cindida frente a quantidade total de Ativos Alvo detidos pela Classe no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Cisão Parcial.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder a esta Consulta Formal os cotistas do Fundo ("Cotistas") inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Adicionalmente, não podem votar na Consulta Formal ou fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação **(a)** a Administradora ou o Gestor; **(b)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; **(c)** empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(f)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

As Matérias de Deliberação serão submetidas à uma aprovação una no âmbito desta Consulta Formal, e apenas será aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe.

Para fins de elucidação, na hipótese em que as Matérias de Deliberação sejam aprovadas pelos Cotistas pelo quórum acima indicado, o Gestor e o Administrador, por meio de ato conjunto e subsequente à tal aprovação, irão deliberar, ainda, a redução do atual quórum de destituição do Gestor com e sem Justa Causa, de 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas da Classe para 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe. Tal medida se funda em prerrogativa do Gestor de diminuir proteção regulamentar que o atual regulamento do Fundo lhe confere, visando ao aprimoramento da estrutura de governança da Classe e ao alinhamento com as melhores práticas adotadas no âmbito da Estratégia e das demais Classes Paralelas, o que, na visão do Gestor, trará benefícios à Classe e, consequentemente, aos Cotistas, permitindo maior diversificação do portfólio e diluição dos riscos decorrentes dos investimentos realizados.

Com a aprovação, a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, estarão autorizados para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das Matérias de Deliberação, conforme constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 21 de setembro de 2026.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas deverão exercer o direito de voto na forma do questionário via plataforma de voto digital, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails

cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas, na forma da carta-resposta que consta no **Anexo I** a esta Consulta Formal.

O PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PODERÁ SER ENCERRADO ANTECIPADAMENTE MEDIANTE RECEBIMENTO DA TOTALIDADE DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO DOS ATUAIS COTISTAS DO FUNDO.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar 53.373.200/0001-56 e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

O resultado desta Consulta Formal será divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Termos capitalizados não expressamente definidos nesta Consulta Formal terão o significado que lhes for atribuído no atual regulamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

* * *

ANEXO I

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora da **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 08 de setembro de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 08 de setembro de 2026 aos Cotistas da **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.373.200/0001-56("Classe"), manifesto abaixo meu voto sobre:

(i) Aprovar o Novo Regulamento, na forma do **Suplemento I**, que entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à Data da Cisão Parcial.

Para fins de elucidação, as matérias modificadas no Novo Regulamento passarão a ser aplicáveis exclusivamente a partir da vigência do Novo Regulamento, não sendo, portanto, aplicáveis de forma retroativa a situações pretéritas. Sem prejuízo da validade e eficácia das deliberações anteriormente tomadas, uma vez concluída e eficaz a presente deliberação, a Nova Emissão deverá recair sobre as Cotas Subclasse B e C, conforme previstas no Novo Regulamento, ainda que o teor da deliberação originária refira-se às Subclasses C e D.

(ii) Aprovar a cisão parcial do patrimônio da Classe e, ato subsequente, a incorporação da Parcela Cindida (abaixo definida) à Classe A1 Paralela, constituída para tal fim. A parcela cindida da Classe deverá ser composta pelos ativos que compõem a carteira do Fundo descritos na tabela abaixo ("Parcela Cindida"):

	EMISSOR	ATIVO	CNPJ
1.	Usina de Energia Fotovoltaica Coromandel S.A.	Entre 17% e 47% das ações ordinárias	31.783.431/0001-03
2.	Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo S.A.	Entre 17% e 32% das ações ordinárias	40.980.957/0001-66
3.	Virtu GNL Participações S.A.	Entre 36% e 52% das ações ordinárias e preferenciais	54.575.033/0001-99
4.	Infra Social Participações S.A.	Entre 41% e 58% das ações ordinárias e AFACs relacionados à companhia	56.980.079/0001-19

5.	Infra II Investment S.A., *holding* que investe na TPC – Transmissora Paraíso do Café S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.880.764/0001-48	100% das ações ordinárias e AFACs relacionados à companhia	53.859.953/0001-76
6.	Companhia de Saneamento de Minas Gerais — COPASA MG	Entre 13% e 19% das ações ordinárias[2]	17.281.106/0001-03
		Entre 13% e 19% das opções de compra e venda (*collars*) realizadas em mercado de balcão associadas às ações da companhia	
7.	Perfin Infra Saneamento MG Fundo de Investimento em Participações	Entre 13% e 19% das cotas de subclasse A	65.288.032/0001-80 (Fundo) e 65.288.033/0001-24 (Classe)
8.	Perfin Infra Rally Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações que investe na Cosan S.A. Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15	Entre 28% e 93% das cotas de subclasse A	62.812.660/0001-24 (Fundo) e 62.812.661/0001-79 (Classe)
9.	Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura	Entre 33% e 47% das cotas de subclasse B	46.375.484/0001-54
10.	Fides Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura	Entre 22% e 32% das cotas de subclasse C	63.280.112/0001-63

a) Definição dos Percentuais Aplicáveis à Parcela Cindida: Sem prejuízo da aprovação dos percentuais indicados acima quanto à composição da Parcela Cindida, os percentuais finais dos ativos indicados acima serão determinados pelo Gestor na Data da Cisão

[2] Incluindo posições em empréstimos

Parcial exclusivamente com base **(i)** no capital subscrito dos Cotistas atuais e dos investidores que tenham manifestado, de forma vinculante, a intenção de investimento na Classe ou que tenham subscrito capital ainda que sob condição suspensiva, o que considerará, em relação aos investidores estrangeiros eventual oscilação cambial, e **(ii)** na aprovação, pelas demais Classes Paralelas, das transações para transferência de determinados Ativos-Alvo. Em qualquer caso, a definição pelo Gestor será realizada em estrita observância e exclusivamente na medida necessária para (a) implementar as regras de alocação de ativos entre Classes Paralelas previstas no Acordo de Governança, e (b) preservar a participação indireta dos atuais cotistas da Classe nos ativos objeto da Cisão Parcial considerando o capital mencionado no item (i) acima;

b) Data da Cisão Parcial: Na hipótese de aprovação da Cisão Parcial no âmbito desta Consulta Formal, o Gestor e a Administradora terão o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para efetivar a Cisão Parcial. Sendo certo que os cálculos relativos à Cisão Parcial levarão em consideração, além dos elementos indicados no item "a)" acima, o patrimônio líquido da Classe no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de efetivação da Cisão Parcial ("Data da Cisão Parcial");

c) Demonstrações Contábeis: a Administradora e o Gestor deverão praticar todos os atos necessários junto à CVM relativos à Cisão Parcial, incluindo entregar à CVM as demonstrações contábeis da Classe relativas à Cisão Parcial e à Parcela Cindida ora aprovadas, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Cisão Parcial; e

d) Critério de Rateio das Despesas relativas à Reorganização: uma vez aprovada a Cisão Parcial, as despesas relativas à reestruturação do Fundo serão rateadas pelo Gestor entre a Classe e a Classe A1 Paralela de forma proporcional ao capital subscrito das respectivas classes conforme determinado no momento em que as despesas forem incorridas, observado que tais despesas deverão ser debitadas da Classe de forma subsequente à implementação da Cisão Parcial.

(iii) Aprovar, desde que atendidos os critérios mínimos indicados nas alíneas abaixo, as transações de alienação dos ativos identificados na tabela abaixo e que tenham como contraparte quaisquer das Classes Paralelas ("Transações"), tendo em vista que as Classes Paralelas também são geridas pelo Gestor e administradas pela Administradora, hipótese que configura potencial conflito de interesses sujeito à deliberação prévia pela assembleia de cotistas nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 como condição para sua efetivação:

	EMISSOR	ATIVO	CNPJ
1.	Usina de Energia Fotovoltaica Coromandel S.A.	Ações ordinárias integralizadas	31.783.431/0001-03
2.	Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo S.A.	Ações ordinárias integralizadas	40.980.957/0001-66

3.	Sociedade em fase de constituição, integrante do grupo econômico da Virtu GNL Participações S.A.	Debêntures simples não conversíveis em ações	68.372.558/0001-31

a) **Proporção dos investimentos**: a definição da quantidade de ativos que serão **objeto** das Transações observará a proporção do capital subscrito total da Classe, de um lado, e das demais Classes Paralelas, de outro, apurados na data de realização das Transações. No caso de a proporção do capital subscrito da Classe e/ou das Classes Paralelas serem alterados em função de captações adicionais, poderão ser realizadas novas Transações com objeto de Rebalanceamento, observado que tal aprovação valerá para tantas Transações quantas sejam necessárias para determinação da proporção final dos ativos;

b) **Precificação**: as Transações deverão ser realizadas considerando compensação financeira uniforme equivalente ao valor originalmente pago pela Classe nos ativos objeto das Transações, multiplicado por taxa equivalente à variação acumulada do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano aplicada até o dia 08 de setembro de 2026. Caso a Classe adquira ativos após tal data, a Transação referente a tal ativo será realizada considerando o valor originalmente pago pela Classe;

c) **Prazo**: as Transações deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do presente ano calendário; e

d) **Aderência à Política de Investimento**: as Transações deverão observar os termos e condições da política de investimento das Classes Paralelas.

Para fins de elucidação, as Matérias de Deliberação são sujeitas ao racional da versão vigente do regulamento do Fundo na data desta Consulta Formal. De forma que, eventual aprovação do Novo Regulamento, nos termos acima indicados, não impactará os quóruns e/ou os ritos de aprovação nem a implementação das demais Matérias de Deliberação, que não ficarão sujeitas ao Mecanismo de Governança Conjunta.

(iv) Aprovar que o Gestor efetue o cancelamento de cotas de emissão da Classe subscritas e não integralizadas, cujos titulares sejam Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, em montante proporcional ao percentual representativo da Parcela Cindida e dos compromissos financeiros associados aos ativos que compõem a Parcela Cindida frente a quantidade total de Ativos Alvo detidos pela Classe no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Cisão Parcial.

Voto:

[ ]	**SIM, aprovo** as Matérias de Deliberação acima;
[ ]	**NÃO, não aprovo** as Matérias de Deliberação acima;
[ ]	Abstenho-me de votar.
[ ]	Estou impedido ou conflitado para votar na deliberação acima, nos termos da regulamentação aplicável.

Com a aprovação das Matérias de Deliberação acima, a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, estarão autorizados para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação daquelas.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ:

* * *

SUPLEMENTO I

Minuta do Novo Regulamento

* * *

SUPLEMENTO II

Material de Apoio

Estratégia Perfin Infra II

A Classe, a Classe B Paralela, a Classe C Paralela, a Classe D Paralela, a Classe E Paralela, a Classe UV Multiestratégia, a Classe UV Infraestrutura, a Classe Paralela INR e a Classe A1 Paralela integram a estratégia de investimento *Perfin Infra II*, cujo objetivo é investir de forma conjunta em ativos vinculados ao setor de infraestrutura no Brasil (respectivamente, "Classes Perfin Infra II", "Ativos Alvo" e "Estratégia").

Acordo de Governança

O Acordo de Governança tem como objetivo regular, dentre outros temas: **(i)** alocação de oportunidades de investimento e de desinvestimento em Ativos Alvo entre as Classes Paralelas; **(ii)** regras a serem observadas pelo Gestor no âmbito da gestão conjunta das Classes Paralelas; **(iii)** alocação de despesas entre as Classes Paralelas; e **(iv)** regras de governança conjunta aplicáveis às Classes Perfin Infra II, como parte da Estratégia.

Mecanismo de Governança Conjunta

Considerando que a deliberação sobre certas matérias de competência das Assembleias de Cotistas de cada uma das Classes Perfin Infra II pode gerar reflexos na governança da Estratégia como um todo ("Matérias de Aprovação Conjunta"), foi pensado um mecanismo apto a permitir que tais matérias somente possam ser deliberadas no âmbito de cada Assembleia de Cotistas, se, também, forem concomitantemente submetidas à deliberação das Assembleias de Cotistas das demais Classes Perfin Infra II ("Mecanismo de Governança Conjunta").

A adesão ou não adesão ao Mecanismo de Governança Conjunta é submetido a análise e aprovação dos cotistas da Classe (nesta Consulta Formal) e das demais Classes Perfin Infra II via consulta formal realizada perante seus respectivos cotistas.

Para aquelas Classes Paralelas que venham a aderir ao Mecanismo de Governança Conjunta ("Classes Aderentes"), os resultados das suas Assembleias de Cotistas serão considerados coletivamente para o computo da deliberação final sobre a respectiva Matéria de Aprovação Conjunta.

Abaixo, seguem as Matérias de Aprovação Conjunta, com a identificação de seus respectivos quóruns de aprovação:

MATÉRIA DE APROVAÇÃO CONJUNTA	QUÓRUM DE APROVAÇÃO

(i) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito Conjunto
(ii) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição com Justa Causa;	Maioria do Capital Subscrito Conjunto
(iii) alteração da política de investimento das Classe Paralela Conjunta;	75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito Conjunto
(iv) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo e/ou da Classe Perfin Infra II;	75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito Conjunto
(v) segunda e terceira extensões do prazo de duração da Classe Perfin Infra II para além da primeira extensão autorizada pelo Regulamento à critério do Gestor;	Maioria do Capital Subscrito Conjunto
(vi) demais extensões do prazo de duração da Classe Perfin Infra II para além das extensões previstas no item acima;	75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito Conjunto
(vii) alteração do Acordo de Governança, quando proposto pelo Gestor;	Maioria do Capital Subscrito Conjunto
(viii) alteração do Acordo de Governança, quando proposto pelos Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito Conjunto
(ix) extensão do período de investimento da Classe Perfin Infra II para além das extensões autorizadas pelo Regulamento à critério do Gestor, quando proposto pelo Gestor;	Maioria do Capital Subscrito Conjunto
(x) extensão do período de investimento da Classe Perfin Infra II para além das extensões autorizadas pelo Regulamento à critério do Gestor, quando não proposto pelo Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito Conjunto
(xi) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe Perfin Infra II e seu administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que	Maioria do Capital Subscrito Conjunto

detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; e	
(xii) caracterização da Alteração de Controle do Gestor, conforme descrito nos regulamentos das Classes Perfin Infra II, como evento de destituição extraordinário do Gestor sem Justa Causa e destituição do Gestor sem Justa Causa nesta hipótese.	Maioria do Capital Subscrito Conjunto presente, desde que representativo de 1/3 (um terço) do Capital Subscrito Conjunto

O quórum de deliberação das Matérias de Aprovação Conjunta será apurado de forma consolidada, a partir da soma da totalidade das cotas subscritas das Classes Aderentes, sendo atribuído a cada cota subscrita 1 (um) voto, formando o denominado "Capital Subscrito Conjunto". O resultado de tal deliberação será determinado com base no somatório dos votos proferidos em cada Assembleia de Cotistas, considerando-se, para todos os efeitos, o Capital Subscrito Conjunto das Classes Perfin Infra II como um só.

Em caso de divergência entre as disposições do Acordo de Governança e aquelas constantes dos regulamentos das Classes Perfin Infra II, prevalecerão as disposições do primeiro no que se referir ao Mecanismo de Governança Conjunta.

Para as Classes que não aprovem/implementem o Mecanismo de Governança Conjunta ("Classes Não Aderentes"), sempre que for convocada uma assembleia de Cotistas de uma determinada Classe para deliberar sobre uma das Matérias de Aprovação Conjunta, o Gestor deverá, de ofício e em até 15 (quinze) dias úteis da referida submissão, convocar a assembleia de Cotistas das demais Classes (inclusive das Classes Não Aderentes) para deliberar sobre a referida matéria, observado o quanto disposto em cada regulamento. Sendo certo que, no âmbito das Classes Não Aderentes, as Matérias de Aprovação Conjunta serão deliberadas pela(s) sua(s) respectiva(s) assembleia(s) de Cotistas de forma individual, respeitando tanto o quórum, quanto a forma de cômputo de quórum previsto no(s) seu(s) respectivo(s) regulamento(s).

Novo Regulamento

De forma a adaptar o atual regulamento do Fundo à dinâmica do Mecanismo de Governança Conjunta, propõe-se a aprovação da minuta do Novo Regulamento, inclusive, para que os atuais quóruns de deliberação das Matérias de Aprovação Conjunta previstos no atual regulamento do Fundo possam ser alterados, em linha com o previsto no Acordo de Governança.

Consulta ao Acordo de Governança

O Acordo de Governança pode ser consultado **(i)** na sede do Gestor, onde uma cópia física do documento está disponível para análise dos Cotistas; ou **(ii)** eletronicamente, mediante solicitação escrita do Cotista ao Gestor, através do seguinte endereço de e-mail: ri@perfin.com.br

* * *